

LEI Nº 3.040 DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.562 de 29 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Laranjal Paulista.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera os Artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.562 de 29 de março de 2007, passa constar a seguinte redação:

“Artigo 1º - Nos termos do Artigo 24, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e Portaria nº 430 de 10 de dezembro de 2008 do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), fica constituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do FUNDEB. (Redação dada pela Emenda nº 08/2014 - 1ª Emenda ao Projeto de Lei nº 06/2014)

Artigo 2º - O Conselho Municipal será constituído por 11 (onze) membros titulares, sendo:

- a)** – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria de Educação ou órgão equivalente;
- b)** – 01 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c)** – 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- d)** – 01 (um) Representante dos servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- e)** – 02 (dois) Representantes dos pais de alunos na Educação Básica Pública;

- f)** – 02 (dois) Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, 01 (um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g)** – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- h)** – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de abril de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 30 de Abril de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.041 DE 30 DE ABRIL DE 2014

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2014, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$526.314,77 (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.093 – ACADEMIA DE SAÚDE - CONSTRUÇÃO

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 80.000,00

FONTE 05 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 10.000,000

FONTE 01 – TESOURO

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

18.542.0014.1.094 – PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO RESIDUO SÓLIDOURBANO

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 358.988,48

Fonte 02 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 7.326,29

Fonte 01 – TESOURO

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0016.1.034 – AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL JOÃO ROMA

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 70.000,00

Fonte 01 – TESOURO

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor 526.314,77 (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e quatorze reais e setenta e sete centavos) será da seguinte forma:

I – R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), academia de saúde - recursos do Ministério da Saúde, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64,excesso de arrecadação.

II – R\$ 358.988,48 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos) projeto de instalação da estação de transbordo do residuo sólido– Fehidro,conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

III – Anulação parcial de dotação conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

99.999.0004.0.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.90.99.99 00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$87.326,29

Fonte 01 – TESOURO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista,30 de abril de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 30 de Abril de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.042 DE 30 DE ABRIL DE 2014

Institui o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no Município de Laranjal Paulista/SP.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Laranjal Paulista/SP.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - Transferências do Município;
- III - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - As advindas de acordos e convênios;
- VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII - Outras.

ARTIGO 3º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO. 4º - As despesas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa constituir-se-ão de financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pela rede, tais como:

- I - Programas sócio-educativos em meio aberto, para assuntos lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

- II – Programas de aprendizagem e estagiamento para responsáveis, em parceria com o setor produtivo;
- III – Implantação e manutenção de espaços destinados ao lazer e à prática de esportes;
- IV – Programas de prestação de serviços à comunidade, de proteção e combate à violência, de capacitação para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso;
- V – Campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade;
- VI – Programas de promoção do idoso;
- VII – Programas de acolhimento a portadores de necessidades físicas e psicoterapêuticas em abrigos, centros de convivência, redes de apoio ou serviços alternativos.

ARTIGO 5º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria de Promoção Social e Desenvolvimento Habitacional, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria de Promoção Social e Desenvolvimento Habitacional gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do idoso;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

ARTIGO 6º - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicada pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação. (Redação dada pela Emenda nº 07/2014 - 1ª Emenda ao Projeto de Lei nº 01/2014)

Parágrafo Único – O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros entre outros assuntos.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de abril de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 30 de Abril de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.043 DE 10 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2014, créditos adicionais ESPECIAIS no valor de R\$ 2.031.026,74 (Dois Milhões, Trinta e Um Mil, Vinte e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL 07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.095 – Aquisição de Micro Ônibus
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 150.000,00
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.2.038 – Programa Requalificação de UBS – Ampliação
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .. R\$ 17.670,00
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.2.039 – Programa Requalificação de UBS – Reformas
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .. R\$ 39.356,74
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1.096 – Aquisição de Equip. Ultrassom, Câmera de Vacina e
Aparelho de Laboratório
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.097 – Construção de Praça Alto dos Laranjais
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estadual Vinculados

15.452.0013.1.097 – Construção de Praça Alto dos Laranjais - contrapartida
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 3.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.098 – Recape de Vias - Vila Tóti e Rua Anselmo Salto
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

15.452.0013.1.099 – Recape de Vias – Av. Francisco Pilon, Ruas Tiradentes e
Guilherme Marconi
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 210.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

15.452.0013.1.100 – Recape de Vias – Bairro São José
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

15.452.0013.1.101 – Recape de Vias – Vila Zalla Av. Brasil
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 170.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

15.452.0013.1.101 – Recape de Vias – Vila Zalla Av. Brasil
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 17.000,00
Fonte 01 – Tesouro

10 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.543.0014.1.104 - Estudo para Recuperação da Bacia do Ribeirão Laranjal
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R\$ 270.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Fehidro

18.541.0014.1.105 - Construção Viveiro de Mudas – Altos dos Laranjais
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 349.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Fehidro

18.541.0014.1.106 - Encerramento de Aterro Sanitário
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 385.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados - Fehidro

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 2.031.026,74 (Dois Milhões, Trinta e Um Mil, Vinte e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) será da seguinte forma:

I – Recursos de Convênios Federais R\$ 57.026,74 (Cinquenta e Sete Mil, Vinte e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) repasses federais creditados em 2013, para reforma e ampliação de UBS, recursos conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Recursos de Convênios Federais R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) – repasses a serem creditados em 2014, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

III – Recursos de Convênios Estaduais R\$ 1.804.000,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Quatro Mil Reais) – repasses a serem creditados em 2014, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

IV – Recursos de Anulação parcial de dotação conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação:

07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.049 - 210 – Pavimentação e Infra Estrutura de Vias

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.044 DE 10 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2014, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 88.350,00 (Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL 07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.115 – Ampliação UBS Carlos Vicente di Santi

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 88.350,00

Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 88.350,00 (Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.045 DE 12 DE JUNHO DE 2014
(Autor: CARLOS ALBERTO ROSSI – Vereador)

Institui o Prêmio "Torrão Natal" no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Torrão Natal" no Município de Laranjal Paulista.

Parágrafo único. O Prêmio será cunhado em metal e será representado pelo Brasão do Município de Laranjal Paulista (segundo a Lei nº 301/59), contendo as seguintes características: O Brasão de metal, de 16 cm de altura, sustentado por uma base de madeira maciça ou uma base acrílica, medindo 7 cm de altura por 9 cm de largura. A base será ornada por uma placa de metal, com o título do Prêmio (Prêmio Torrão Natal), os dizeres: "Parabéns pela ação benevolente que enaltece o nome da nossa Laranjal Paulista.", e a data da homenagem.

Art. 2º - A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a pessoas vivas e nascidas neste Município que se destacaram por prestarem relevantes serviços à comunidade de Laranjal Paulista, bem como aquelas que, de uma maneira muito importante, elevaram o nome da nossa cidade no cenário nacional ou internacional, e que sejam merecedoras de reconhecimento.

Art. 3º - A concessão do Prêmio "Torrão Natal" será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Laranjal Paulista e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que o Projeto de Decreto Legislativo tenha sido aprovado nesta Casa.

Parágrafo único. As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de agosto de cada ano.

Art. 4º - O presente prêmio será entregue, anualmente, em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal de Laranjal Paulista na "Semana do Poder Legislativo", a ser realizada no mês de outubro.

Art. 5º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão do Prêmio Torrão Natal", para nele serem lançados, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados, o

número do Decreto Legislativo e a data da entrega do Prêmio, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º – Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de junho de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 12 de junho de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.048 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2015, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I – Estrutura Orçamentária, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária emanada pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a 0,90% (zero noventa por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia. 6 § 3º da L.R.F.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O orçamento fiscal englobará o Poder Executivo e Legislativo e seus fundos.

§ 4º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social do município.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elemento, nos termos do art. 15º da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º. As receitas e as despesas estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações da legislação tributária e a expansão ou diminuição do serviço público.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

V - o crescimento das atividades econômicas representado pelo PIB, projetado para o ano de 2015.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a

inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado a:

- I** - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6,5% (seis e meio por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e convênios firmados.

Art. 11. - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, até o limite de 10%, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Governo, Manutenção e Serviço.

Art. 12. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2014 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (Um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I** - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública;

IV - Os Planos, PPA, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 13. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2015 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que trata este artigo, às despesas que se constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 14. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 15. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 16. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no Artigo 4º da LRF, integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de subvenção, contribuição e auxílio as entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do município.

Associação Criança Esperança Laranjalense – ACEL CNPJ 02.536.077/0001-06	52.720,00
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo CNPJ – 61.000.683.077/0001-71	52.720,00
Associação de Mães Maria Sampaio CNPJ – 45.508.934/0001-77	33.275,00
Asilo São Cristovão CNPJ – 51.335.578/0001-30	149.300,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.333.616/0001-00	15.250,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.170.340/0001-96	15.250,00
Associação Laranjalense dos Portadores de Def. – ALARDE CNPJ – 04.834.332/0001-22	23.900,00
Associação Mão Amiga/AMA CNPJ – 07.395.751/0001-01	55.350,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista - CNPJ – 67.363.358/0001-50	74.630,00
Associação Fraternidade Cristã – EMAÚS CNPJ Nº 15.087.177/0001-44	31.770,00
TOTAL	504.165,00

Parágrafo único. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

- a) Estar Certificada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
- d) Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- e) Não possuir agente político como membro de direção.

Art. 18. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 19. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I** - Mensagem;
- II** - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 20. Integrarão à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 21. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 22. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 23. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de agosto de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 12 de agosto de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Órgão	Unidade Orçamentária	
01		Legislativo
	01.00	Câmara Municipal
02		Executivo
	01.00	Secretaria de Governo – SG
	02.00	Secretaria Mun. de Administração e Finanças - SMAF
	03.00	Secretaria Mun. de Administração e Finanças – Encargos Gerais – SMAF-EG
	04.00	Secretaria Municipal de Educação – SME - MDE
	05.01	Secretaria Mun. de Educação – SME – Merenda Escolar
	05.02	Secretaria Mun. de Educação – SME – Ensino Médio, Superior e Profissionalizante
	06.00	Secretaria Mun. de Cultura e Turismo - SMCT
	07.00	Secretaria Mun. de Saúde – SS
	08.00	Secretaria Mun. de Fundo de Assistência Social e Política Habitacional – SMFAS/PH
	09.00	Secretaria Mun. de Serviços Públicos Municipais – SMSPM
	10.00	Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento - SMAA
	11.00	Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB
	12.00	Secretaria Mun. de Juventude, Esporte e Lazer - SMJEL
	13.00	Secretaria Mun. de Gestão e Coordenação - SMGC
	14.00	Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Emprego SMICE

LEI Nº 3.046 DE 15 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento da Câmara Municipal.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria da Câmara Municipal, um **crédito adicional – suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), a ser suplementada, se necessário for, para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

01.00.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00.00 – LEGISLATIVO

01.01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1.003 – Construção, Ampliação e Reforma das Instalações do Prédio
001 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 65.000,00

TOTAL

R\$ 65.000,00

Art. 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente da **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

01.00.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00.00 – LEGISLATIVO

01.01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
010 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 65.000,00

TOTAL

R\$ 65.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos II e III da entidade nº 2 – Câmara Municipal, constantes da Lei nº 3.002/2013 de 26 de junho de 2013, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista, para os exercícios de 2014 a 2017, nos termos anexos, com alterações.

“Alterações dos Anexos II e III da Entidade nº 2 – CÂMARA MUNICIPAL”

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL	
Programa	Unidade Responsável
0001	01.01.01.00

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL		
Programa	Ação	Unidade Responsável
0001	1.003	01.01.01.00
0001	2.001	01.01.01.00

Art. 4º - Ficam alterados os Anexos V e VI da entidade nº 2 – Câmara Municipal, constantes da Lei nº 3.001/2013 de 26 de junho de 2013, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, nos termos dos anexos, com alterações.

“Alterações dos Anexos V e VI da Entidade nº 2 – CÂMARA MUNICIPAL”

ANEXO V

CÂMARA MUNICIPAL	
Programa	Unidade Responsável
0001	01.01.01.00

ANEXO VI

CÂMARA MUNICIPAL		
Programa	Ação	Unidade Responsável
0001	1.003	01.01.01.00
0001	2.001	01.01.01.00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de julho de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 15 de julho de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.043 DE 10 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2014, créditos adicionais ESPECIAIS no valor de R\$ 2.031.026,74 (Dois Milhões, Trinta e Um Mil, Vinte e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL 07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.095 – Aquisição de Micro Ônibus
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 150.000,00
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.2.038 – Programa Requalificação de UBS – Ampliação
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .. R\$ 17.670,00
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.2.039 – Programa Requalificação de UBS – Reformas
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .. R\$ 39.356,74
Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1.096 – Aquisição de Equip. Ultrassom, Câmera de Vacina e
Aparelho de Laboratório
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.097 – Construção de Praça Alto dos Laranjais
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estadual Vinculados

15.452.0013.1.097 – Construção de Praça Alto dos Laranjais - contrapartida
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 3.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.098 – Recape de Vias - Vila Tóti e Rua Anselmo Salto
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

15.452.0013.1.099 – Recape de Vias – Av. Francisco Pilon, Ruas Tiradentes e
Guilherme Marconi
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 210.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

15.452.0013.1.100 – Recape de Vias – Bairro São José
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

15.452.0013.1.101 – Recape de Vias – Vila Zalla Av. Brasil
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 170.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados

15.452.0013.1.101 – Recape de Vias – Vila Zalla Av. Brasil
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 17.000,00
Fonte 01 – Tesouro

10 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.543.0014.1.104 - Estudo para Recuperação da Bacia do Ribeirão Laranjal
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R\$ 270.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Fehidro

18.541.0014.1.105 - Construção Viveiro de Mudanças – Altos dos Laranjais
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 349.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Fehidro

18.541.0014.1.106 - Encerramento de Aterro Sanitário
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 385.000,00
Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados - Fehidro

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 2.031.026,74 (Dois Milhões, Trinta e Um Mil, Vinte e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) será da seguinte forma:

I – Recursos de Convênios Federais R\$ 57.026,74 (Cinquenta e Sete Mil, Vinte e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) repasses federais creditados em 2013, para reforma e ampliação de UBS, recursos conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Recursos de Convênios Federais R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) – repasses a serem creditados em 2014, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

III – Recursos de Convênios Estaduais R\$ 1.804.000,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Quatro Mil Reais) – repasses a serem creditados em 2014, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

IV – Recursos de Anulação parcial de dotação conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação:

07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.049 - 210 – Pavimentação e Infra Estrutura de Vias

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.044 DE 10 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2014, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 88.350,00 (Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL 07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.115 – Ampliação UBS Carlos Vicente di Santi

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 88.350,00

Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 88.350,00 (Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.045 DE 12 DE JUNHO DE 2014
(Autor: CARLOS ALBERTO ROSSI – Vereador)

Institui o Prêmio "Torrão Natal" no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Torrão Natal" no Município de Laranjal Paulista.

Parágrafo único. O Prêmio será cunhado em metal e será representado pelo Brasão do Município de Laranjal Paulista (segundo a Lei nº 301/59), contendo as seguintes características: O Brasão de metal, de 16 cm de altura, sustentado por uma base de madeira maciça ou uma base acrílica, medindo 7 cm de altura por 9 cm de largura. A base será ornada por uma placa de metal, com o título do Prêmio (Prêmio Torrão Natal), os dizeres: "Parabéns pela ação benevolente que enaltece o nome da nossa Laranjal Paulista.", e a data da homenagem.

Art. 2º - A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a pessoas vivas e nascidas neste Município que se destacaram por prestarem relevantes serviços à comunidade de Laranjal Paulista, bem como aquelas que, de uma maneira muito importante, elevaram o nome da nossa cidade no cenário nacional ou internacional, e que sejam merecedoras de reconhecimento.

Art. 3º - A concessão do Prêmio "Torrão Natal" será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Laranjal Paulista e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que o Projeto de Decreto Legislativo tenha sido aprovado nesta Casa.

Parágrafo único. As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de agosto de cada ano.

Art. 4º - O presente prêmio será entregue, anualmente, em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal de Laranjal Paulista na "Semana do Poder Legislativo", a ser realizada no mês de outubro.

Art. 5º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão do Prêmio Torrão Natal", para nele serem lançados, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados, o

número do Decreto Legislativo e a data da entrega do Prêmio, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º – Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de junho de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 12 de junho de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.049 DE 29 DE JULHO DE 2014
(Autor: Vereador José Francisco de Moura Campos)

Dispõe sobre a garantia às pessoas ostomizadas o fornecimento de documento de identificação e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica garantido às pessoas ostomizadas, documento de identificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Órgão Competente.

Parágrafo único. Para receber o necessário documento de identificação, as pessoas ostomizadas deverão ser cadastradas previamente na Secretaria Municipal de Saúde ou em Entidade sem fins lucrativos que cuide de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º – Deverá ser afixado no documento de identificação o “Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada” constante no anexo I desta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 29 de julho de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.053 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2014, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte rubrica:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECR. MUN. FUNDO DE ASSIST. SOCIAL E DESEV. HUMANO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

08.243.0011.2.021 -Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente

3.3.40.41.00- Contribuições.....R\$ 40.000,00

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), refere-se a repasse de Recursos de Convênio Federal Piso de Alta Complexidade – I Criança/Adolescente a serem creditados em 2014, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de outubro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 27 de outubro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.054 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2014, créditos adicionais ESPECIAIS no valor de R\$ 187.742,26 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02PREFEITURAMUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.365.0005.1.102- Equipamento e Mobiliário - Pró-Infância

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 110.342,26

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados Pró-Infância

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – Manutenção Assist. Médica e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados Sorria São Paulo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. FísicaR\$ 5.000,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados Sorria São Paulo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. JurídicaR\$ 17.400,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados Sorria São Paulo

4.4.90.52.00– Equipamento e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

Fonte 02 – Transferência de Convênios Estaduais Vinculados Sorria São Paulo

10.305.0010.2.018 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

Fonte 05 – Transferência de Convênios Federais Vinculados BLVGS

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 187.742,26 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) será da seguinte forma:

I – Recursos de Convênios Estaduais Programa Sorria São Paulo no valor de R\$ 72.400,00 (Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais) – referente a superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Recursos de Convênios Federais FNDE Programa Pró-Infância no valor de R\$ 110.342,26 (Cento e Dez Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) a ser creditado em 2014, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

III – Recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

**ÓRGÃO – 02 PREFEITURAMUNICIPAL
07 – SECRETARIA DE SAÚDE**

10.305.0010.2.018 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00 160 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de outubro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 27 de outubro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.050 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Artigo 16, da Lei nº 3.001 de 26 de Junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, aumentando o valor de subvenção a Entidade Filantrópica.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 16, da Lei nº 3001 de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de subvenção, contribuição e auxílio às Entidades relacionadas, condicionadas aos limites das possibilidades financeiras do Município”.

Associação Criança Esperança Laranjalense – ACEL CNPJ 02.536.077/0001-06	104.780,00
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo CNPJ – 61.000.683.077/0001-71	49.780,00
Associação de Mães Maria Sampaio CNPJ – 45.508.934/0001-77	31.420,00
Asilo São Cristovão CNPJ – 51.335.578/0001-30	141.000,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.333.616/0001-00	14.400,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.170.340/0001-96	14.400,00
Associação Laranjalense dos Portadores de Defic. – ALARDE CNPJ – 04.834.332/0001-22	22.580,00
Associação Mão Amiga/AMA CNPJ – 07.395.751/0001-01	52.280,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista/APAE CNPJ – 67.363.358/0001-50	70.470,00
Associação Fraternidade Cristã – EMAÚS CNPJ Nº 15.087.177/0001-44	30.000,00
TOTAL	531.110,00

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de setembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 23 de setembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.051 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2014, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), com alteração no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária vigente, com suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. HAB.

08.243.0011.2.021 – Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente

3.3.50.41.00.171 – Contribuições R\$ 55.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. HAB.

08.244.0011.2.023 – Manutenção da Assistência Social - FMAS

3.3.90.39.00.199 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . R\$ 55.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de setembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 23 de setembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.052 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Institui o PDV – Programa de Desligamento Voluntário de Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, o Programa de Desligamento Voluntário do Servidor Público Municipal – PDV -, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º - Poderão aderir ao PDV todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ocupantes de empregos efetivos ou estáveis, que voluntariamente e de forma expressa manifestarem interesse estrito em desligar-se dos quadros de qualquer Órgão Municipal, nos termos desta Lei, exceto aqueles que:

- I** - Respondam a processo administrativo, disciplinar ou sindicância ou sejam réu em ação popular ou civil pública;
- II** - Estejam sujeitos ao pagamento de indenização ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- III** - Possuam débitos junto ao Município;
- IV** - Tenham se beneficiados de bolsa de estudos, com ônus para os cofres municipais;
- V** - Tenham sido condenados por decisão transitada em julgado, que importe na perda do emprego;
- VI** - Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas na legislação em vigor, ou a servidora em gozo de licença gestante prevista no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- VII** - Sejam ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, ou aquele contratado em caráter temporário e excepcional;
- VIII** - Aprovados em concurso público para a ocupação de qualquer outro cargo público efetivo na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, estiverem aguardando a nomeação.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II e III, o servidor poderá aderir ao PDV, se antes quitar seu débito.

Art. 3º - Ao servidor que aderir ao PDV e tiver o seu pedido deferido, serão concedidos os seguintes incentivos:

I - O valor total da indenização acrescido dos 40% (quarenta por cento), de multa rescisória incidente sobre o saldo dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II - Ao servidor que tiver seu requerimento aprovado, serão adicionados os acréscimos pecuniários a que teria direito até a data da efetiva exoneração, devendo ser pagos juntamente com a indenização.

Art. 4º - Não integrará o cálculo de apuração do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, o período em que o servidor esteve em licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 5º - O requerimento pedindo a inscrição ao Programa de Desligamento Voluntário deverá observar a conformidade do modelo constante do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único - O servidor poderá se inscrever por procurador, munido de instrumento público.

Art. 6º - Não se emitirá parecer favorável ao requerimento do servidor, quando:

I - A dispensa do servidor afetar a continuidade do serviço público;

II - Inexistente o recurso orçamentário/financeiro destinado à indenização;

III- Houver qualquer restrição no exame médico demissional;

IV - Inexistentes os pressupostos de possibilidade jurídica do pedido.

Art. 7º - O prazo para pagamento do valor apurado dos benefícios de que tratam esta Lei, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do deferimento do pedido.

Parágrafo Único - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Município depositará em Juízo, o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão e a remuneração mensal.

Art. 8º - O Programa de Demissão Voluntária, terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, sendo 30 (trinta) dias destinados à adesão dos servidores, e o saldo remanescente para a tramitação processual e pagamento das indenizações. (artigo com a redação alterada pela emenda nº 13/2014 - 1ª emenda modificativa ao projeto de lei nº 18/2014)

Parágrafo Único - A vigência e os prazos estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser prorrogados através de Decreto, conforme conveniência da Administração.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal expedirá normas complementares para regulamentação da execução do disposto nesta Lei, por Decreto.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às custas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (todos os artigos alterados pela emenda nº 15/2014 - 2ª emenda modificativa ao projeto de lei nº 18/2014)

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de setembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 23 de setembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA ADERIR AO PDV

Ao
Departamento de Recursos Humanos

Eu, _____,
brasileiro(a), (estado civil) _____, portador(a) do RG nº _____-SSP/SP
e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à
(Rua/Avenida) _____, nº _____,
Bairro _____, na cidade _____/SP,
lotado(a) no Emprego Público Municipal, regido pela CLT, REQUEIRO, nos termos da
Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2014, a minha inclusão no
PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, para meu desligamento definitivo do
Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, autorizando
respectivamente a extinção de meu contrato de trabalho, em caráter definitivo, a partir
da presente data, renunciando expressamente ainda o direito a estabilidade adquirida
ou a qualquer outros que não estejam previstos no presente Programa.

Laranjal Paulista, _____ de _____ de 2014.

Requerente

EMENDA Nº 13/2014

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2014

Art. 1º - O artigo 8º do projeto de Lei nº 18/2014 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 8º - O Programa de Demissão Voluntária, terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, sendo 30 (trinta) dias destinados à adesão dos servidores, e o saldo remanescente para a tramitação processual e pagamento das indenizações."

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2014.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador

NILSO VENTRIS
Vereador

NEWTON GAZONATO
Vereador

EMENDA Nº 15/2014
2ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2014

Art. 1º - Todos os artigos do projeto de lei serão alterados para constar como "Art." ao invés de "ARTIGO" como estava, incluindo a alteração da 1ª emenda ao referido projeto de lei, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, o Programa de Desligamento Voluntário do Servidor Público Municipal – PDV -, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º - Poderão aderir ao PDV todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ocupantes de empregos efetivos ou estáveis, que voluntariamente e de forma expressa manifestarem interesse estrito em desligar-se dos quadros de qualquer Órgão Municipal, nos termos desta Lei, exceto aqueles que:

I - Respondam a processo administrativo, disciplinar ou sindicância ou sejam réu em ação popular ou civil pública;

II – Estejam sujeitos ao pagamento de indenização ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;

III - Possuam débitos junto ao Município;

IV - Tenham se beneficiados de bolsa de estudos, com ônus para os cofres municipais;

V - Tenham sido condenados por decisão transitada em julgado, que importe na perda do emprego;

VI - Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas na legislação em vigor, ou a servidora em gozo de licença gestante prevista no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

VII – Sejam ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, ou aquele contratado em caráter temporário e excepcional;

VIII - Aprovados em concurso público para a ocupação de qualquer outro cargo público efetivo na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, estiverem aguardando a nomeação.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II e III, o servidor poderá aderir ao PDV, se antes quitar seu débito.

Art. 3º - Ao servidor que aderir ao PDV e tiver o seu pedido deferido, serão concedidos os seguintes incentivos:

I - O valor total da indenização acrescido dos 40% (quarenta por cento), de multa rescisória incidente sobre o saldo dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II – Ao servidor que tiver seu requerimento aprovado, serão adicionados os acréscimos pecuniários a que teria direito até a data da efetiva exoneração, devendo ser pagos juntamente com a indenização.

Art. 4º - Não integrará o cálculo de apuração do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, o período em que o servidor esteve em licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 5º - O requerimento pedindo a inscrição ao Programa de Desligamento Voluntário deverá observar a conformidade do modelo constante do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único – O servidor poderá se inscrever por procurador, munido de instrumento público.

Art. 6º - Não se emitirá parecer favorável ao requerimento do servidor, quando:

- I - A dispensa do servidor afetar a continuidade do serviço público;
- II - Inexistente o recurso orçamentário/financeiro destinado à indenização;
- III- Houver qualquer restrição no exame médico demissional;
- IV - Inexistentes os pressupostos de possibilidade jurídica do pedido.

Art. 7º - O prazo para pagamento do valor apurado dos benefícios de que tratam esta Lei, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do deferimento do pedido.

Parágrafo Único – Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Município depositará em Juízo, o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão e a remuneração mensal.

Art. 8º - O Programa de Demissão Voluntária, terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, sendo 30 (trinta) dias destinados à adesão dos servidores, e o saldo remanescente para a tramitação processual e pagamento das indenizações.

Parágrafo Único – A vigência e os prazos estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser prorrogados através de Decreto, conforme conveniência da Administração.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal expedirá normas complementares para regulamentação da execução do disposto nesta Lei, por Decreto.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às custas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 05 de setembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NILSO VENTRIS
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NEWTON GAZONATO
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LEI Nº 3.055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre alteração parcial do Artigo 21, da Lei nº 1.667 de 13 de abril de 1989, que instituiu o Imposto Sobre Transmissão “INTER VIVOS”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os itens II e III, do Artigo 21, da Lei nº 1.667 de 13 de abril de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

- II** - À multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 4º (quarto) dia ao 30º (trigésimo) dia do vencimento;
- III** - À multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento.

ARTIGO 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI 3.056 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Laranjal Paulista/SP, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV).

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Laranjal Paulista, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Administração e Finanças, a vista do ofício requisitório – requisição de pequeno valor – RPV - expedido pelo juízo competente.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor, os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, à época do protocolo da requisição de pequeno valor junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º - Os pagamentos de RPVs de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

LEI Nº 3.057 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei 2.710 de 18 de agosto de 2009, que estabelece procedimento de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Laranjal Paulista.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 6º da Lei 2.710 de 18 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, e exclui o Item IV, do artigo 6º.

“Artigo 1º -As contratações de obras e serviços de engenharia no Município de Laranjal Paulista, que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa deverão obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos nesta Lei com vistas a comprovação de sua procedência Legal.”

§ 1º – Fica determinada a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada no âmbito do Município de Laranjal Paulista;

§ 2º- Para a solicitação de alvará de construção deverá, o proprietário deverá apresentar além dos documentos, declarações e comprovações já previstas em lei, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.

“Artigo 6º -“I – Cópia autenticada da 1ª (primeira) via do DOF – Documento de origem florestal - para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – no caso e origem nativa.

IV–Excluído.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.058 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, autoriza a Prefeitura Municipal estabelecer convênios e executar pagamento aos provedores de serviços ambientais.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PMSA - e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo Único - O Programa Municipal dos Serviços Ambientais tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- 1- Serviços ecossistêmicos**: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;
- 2- Serviços ambientais**: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;
- 3- Pagamento por serviços ambientais**: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;
- 4- Pagador de serviços ambientais**: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;
- 5- Provedor de serviços ambientais**: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Art. 3º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

- I** - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e
- II** - Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Art. 4º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por decreto municipal e especificado em editais públicos, que deverão definir:

- 1- Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- 2- Área para a execução do projeto;
- 3- Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- 4- Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- 5- Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- 6- Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- 7- Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, provedor de serviços ambientais.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento. Caso o Município disponha de um fundo para realizar os pagamentos poderá indicá-lo, caso contrário a tesouraria ou órgão equivalente poderá executar os pagamentos diretamente.

§ 1º - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 2º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 3º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

§ 4º - Fica o órgão ambiental competente autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do PMSA.

Art. 8º - Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

- 1- Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- 2- Dotação orçamentária da Prefeitura;
- 3- Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;
- 4- Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;
- 5- E outros fundos públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 120(Cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.070 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2014 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2014, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 137.427,90 (Cento e Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos), com alterações no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.365.0005.1.021 – Construção de Creches – FNDE/PRO INFÂNCIA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 137.427,90

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais

Art. 2º. – Os recursos para cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 137.427,90 (Cento e trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos), será proveniente de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Pró Infância, amparado no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro 2014, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reaberto no limite de seu saldo, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2015, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de dezembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 23 de dezembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.071 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre reajuste de salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões e altera a remuneração de Emprego de Provimento Efetivo que especifica.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2015, um reajuste nos salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria e/ou pensões, conforme o caso, calculado na ordem de 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento), no Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores e ao dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Fica alterada a remuneração mensal do Emprego de Provimento Efetivo de Agente de Serviço I (Gari, Serviços Gerais, Vigia) e Instrutor Musical, de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), para R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de dezembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 23 de dezembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento